



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

REQUERIMENTO Nº 509 / 2017



Súmula: "Solicito ao **Executivo** junto a **Secretaria de Justiça**, aos cuidados do Dr. Thulio Caminhoto Nassa, se há estudos sobre a viabilidade de mudança na classificação do concurso públicos e processos seletivos realizados pelo município, diminuindo o percentual mínimo de 70% para 50%".

Requeiro à Mesa, depois de ouvido o Douto Plenário na forma regimental vigente, seja oficiado ao Excelentíssimo **Igor Soares, Prefeito Municipal**, junto à **Secretaria de Justiça**, aos cuidados do Dr. Thulio Caminhoto Nassa, se há estudos sobre a viabilidade de mudança na classificação do concurso públicos e processos seletivos realizados pelo município, diminuindo o percentual mínimo de 70% para 50%.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Com o objetivo de tornar mais eficiente a aprovação de candidatos a cargos públicos por meio de concursos públicos, visto que nos moldes atuais a taxa de aprovação imputada, não é alcançada, tornando-se oneroso ao município a realização de outro concurso com o fim de preencher a totalidade das vagas dispostas pela municipalidade.

Com o intuito de evitar excesso de gastos ao poder público, através da realização de novos concursos públicos, tendo como finalidade, o preenchimento dos cargos vacantes, por meio de empresa devidamente contratada por meio de licitação, requer seja observado por esta honrosa secretaria na pessoa do secretário supra, se há estudos visando a diminuição do percentual de 70% (setenta por cento) para 50% (cinquenta por cento) o que proporcionaria uma redução nos gastos já noticiados no presente.

Tendo em vista que a Câmara Municipal no ano de 2014 aprovou a Lei nº 2.244, entabulando em seu artigo 1º que:

Art. 1º Fica estabelecido o percentual mínimo de 50% de aproveitamento para que o candidato seja considerado habilitado nas provas de concursos públicos e processos seletivos realizados pelo Município de Itapevi.

Posteriormente, na vigência da lei a Prefeitura ajuizou uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN), para discutir se a lei é inconstitucional ou não.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 20 de fevereiro 2017.

Dr. PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA

"Professor Paulinho - PV"

Vereador da Câmara Municipal de Itapevi

CASA 03

Paulo Rogério de Almeida
BRUXÃO

Enrique
Lima
PSD

Luiz do Rêgo
Flavio

Henrique
Edmundo Z. Rucini
PRB

Luiz do Rêgo
Thiago
PRB

Yacine Ina
Vereador
PSB

Marcelo